



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CONVÊNIO Nº 05/2020

CONVÊNIO Nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000742-07.2016.6.22.8000

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ n. 04.565.735/000113, situado na Av. Presidente Dutra, nº 1889, bairro Baixa União, CEP.: 76.805-859, na Cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, neste ato doravante denominado **TRE-RO**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, Telefone(s): (69) 2182-1501, E-mail(s): ag0830@caixa.gov.br; darcio.r.silva@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **DÁRCIO RIBEIRO DA SILVA**, Gerente Geral, matrícula 073300-4, Cédula de Identidade RG nº 804.364 SSP RO, e CPF/MF nº 608.108.402-78, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA**, por seus representantes legais infra-assinados, o **TRE-RO** e a **CAIXA**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante autorização constante no Despacho n. 1540/2020/GABDG, de 24/09/2020 (evento [0593584](#)) e consoante as seguintes cláusulas e condições:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ocupantes de cargo efetivo do TRE-RO, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam ao TRE-RO que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- f) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo TRE-RO ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do TRE-RO, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do TRE-RO;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do TRE-RO, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer ao TRE-RO, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do TRE-RO, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo TRE-RO, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores do TRE-RO é o dia 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 10 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Conveniente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao TRE-RO mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao TRE-RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do TRE-RO, quando:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) ocorrer o descumprimento por parte do TRE-RO de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) o CONVENIENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pelo TRE-RO num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga o TRE-RO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo TRE-RO, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a TRE-RO a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelo TRE-RO implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal do TRE-RO e/ou seu(s) representante(s).

Parágrafo único - A consignação em folha de pagamento não implica a corresponsabilidade do TRE-RO por dívidas ou compromissos de natureza pecuniárias assumidos pelo consignado junto à CAIXA (art. 9º do Dec. nº 8.690/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GRATUIDADE DESTE CONVÊNIO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO - Este convênio é realizado em caráter gratuito e cada uma das PARTES arcará exclusivamente com as despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro em termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O TRE-RO providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial do Estado, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão exercidas pelo titular da Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP), ou pelo substituto respectivo, em caso de ausência do titular, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, cujo contato pode ser feito por meio dos telefones (69) 3211-2020 e e-mail institucional cotep@tre-ro.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO - O presente Convênio é celebrado com fundamento legal no art. 45 da Lei 8.112/1990 e no art. 116 da Lei 8.666/1993, e aplicam-se a este e aos casos omissos, no que couber, as demais disposições das Leis mencionadas, assim como dos Decretos Federais 3.297/1999 e 8.690/2016, das normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

contratações em espécie, da Instrução Normativa nº 003/2009 – TRE-RO, e, subsidiariamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O TRE-RO e a CAIXA declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, assim, por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-RO, assim como as testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo TRE-RO	DÁRCIO RIBEIRO DA SILVA Pela CAIXA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 29/09/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARCIO RIBEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/09/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 01/10/2020, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 01/10/2020, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0594299** e o código CRC **E3CB8F64**.

0000742-07.2016.6.22.8000

0594299v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 25/09/2020 10:00:06.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PLANO DE TRABALHO

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E
OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS**

Interessado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
SBS QDA 04 BL A LOTE 3/4 - ASA SUL
BRASÍLIA-DF
Objeto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Concessão de empréstimos/financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tr mediante consignação em folha de pagamento.

Meta

Ampliar a concorrência entre instituições financeiras a fim de obter taxas de juros mais vantaj

Etapas de Execução

Execução Contínua.

Previsão do período de execução do objeto

Início: junho de 2020

Término: maio de 2025

Plano de recursos financeiros e cronograma de desemb

Não se aplicam.



Documento assinado eletronicamente por **RUBEM PINTO DE MELO, Coordenador(a)**, em 26/05/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0540003** e o código CRC **8F65E5AF**.

0000742-07.2016.6.22.8000

0540003v2

Criado por 009270522038, versão 2 por 009270522038 em 26/05/2020 15:49:41.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000742-07.2016.6.22.8000

INTERESSADO: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

ASSUNTO: Análise – Minuta de convênio – operações creditícias – Caixa Econômica Federal.

PARECER JURÍDICO Nº 171 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para registrar os atos referente ao ajuste de convênio feito entre CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com objetivo de autorizar a consignação em folha de pagamento das contribuições dos servidores associados (Remessa nº 220/2020 – PRES/DG/SGP/COTEP - [0540019](#)).

02. Para instrução do feito foram juntados e-mails ([0539972](#)) sobre possibilidade de convênio e manifestação de interesse, Estatuto Social da Caixa Econômica Federal ([0539974](#)), Comprovantes de Inscrição e de Situação no Cadastro fiscal do Distrito Federal – DIF ([0539978](#) e [0539986](#)), Certidão Positiva de Débitos Trabalhista com Efeito de Negativa ([0539983](#)), Consulta ao Sistema de Pesquisa Cadastral – SIPES ([0539980](#)), Certidão de Autorização em Atividade emitida pelo Banco Central do Brasil ([0539982](#)), Certificado de Regularidade do FGTS- CRF ([0539985](#)) e Relatório de Ocorrências do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF ([0539990](#)).

03. A Coordenadoria Técnica e de Pagamento – COTEP, nos termos do Parecer nº 42/2009-CCIA ([0540003](#)), elaborou o Plano de Trabalho COTEP ([0540003](#)), no qual contém dados da instituição financeira convenete, parte interessada no convênio pleiteado, descrição de seu objeto, suas metas, suas etapas de execução, previsão do período de execução do objeto e a informação de inaplicabilidade de plano de recursos financeiros e cronograma de desembolso.

04. Na Manifestação nº 167/2020 –PRES/DGSGP/GABSGP ([0540454](#)), o secretário de gestão de pessoas manifestou-se favorável ao documento citado para regularização e renovação de convênio com a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CAIXA, e submeteu os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC para elaboração da minuta do convênio.

05. Recebidos os autos, o titular da SAOFC, direciona os autos à Seção de Contratos – SECONT para elaboração da minuta de convênio para eventual formalização, e, após, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, com vistas ao retorno dos autos ao Gabinete da GABSGP para a devida manifestação e prosseguimento do feito, conforme Despacho nº 910/2020 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFV ([0540958](#)).

06. Em seguida, a SECONT elaborou aos autos a Minuta SECONT [0567193](#), referente ao Termo de Convênio, e Minuta SECONT [0568187](#), referente ao Termo Aditivo nº 01 do Ajuste pretendido. Assim, instruídos, remeteu os autos à esta AJDG para análise, aduzindo que utilizou as informações constantes autos e nas minutas apresentadas pela CAIXA ([0568296](#)). É o necessário relato.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

07. Inicialmente, cabe registrar que convênio, segundo Sidney Bittencourt, em seu livro Contratos da Administração Pública, pode ser conceituado acordo celebrado entre entidades da Administração Pública ou entre estas e entidades privadas, com objetivo de concretizarem interesse comum, no qual não há qualquer tipo de contraprestação, mas tão-somente a mútua colaboração.

08. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de convênios da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, **convênios** ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (sem grifo no original)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

09. Pois bem. Analisando a minuta juntada ([0567193](#)) quanto à forma, conteúdo e observância da legislação, conclui-se que está adequada e contempla os fins a que se propõe.

10. Em relação à forma, embora se trate de instrumento jurídico, cuja elaboração não exige maior rigor formal, porque **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, a minuta anexa (está alinhada, no que for compatível com as disposições do art. 55, da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

(...)

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

(...)

11. Considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que a minuta sob análise ([0567193](#)), também atende, no que forem compatíveis, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. Acerca do conteúdo, a minuta ([0567193](#)) contempla o objeto do acordo, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto, realização de operações creditícias entre os servidores deste Tribunal e o CAIXA, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento.

13. A esse respeito, o art. 45 da Lei n. 8.112/91 estabelece:

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá **haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros**, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em **regulamento**. (sem grifo no original)

14. O Decreto Federal nº 8.690/2016, revogador do Decreto Federal n. 6.386/2008, regulamentou o artigo 45 da Lei n. 8.112/90. Tal diploma infralegal dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

15. A par disso, o tema das consignações em folha de pagamento é tratado neste órgão pela IN TRE/RO nº 003, de 07/04/09. Este diploma regulamentador criou regras de inafastável aplicação. É o caso da exigência do respeito à margem consignável do servidor prevista no art. 7º, *verbis*:

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas do consignado não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da sua remuneração, provento ou pensão, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para prestação de serviços de saúde, na forma prevista no inciso I do art. 5º.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a soma dessas com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do consignado.

§ 2º Somente será admitida a operação de consignações facultativas até o limite da margem consignável estabelecida no § 1º

§ 3º Para fins de cálculo do limite definido neste artigo, será considerada a remuneração percebida pelo consignado, compreendendo a soma do vencimento do cargo efetivo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada, excluídas as seguintes parcelas:

I-diárias;

II-ajuda de custo;

III - indenização de transporte; IV-salário família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - adicional de férias;

VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IX- adicional noturno;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

X - auxílio pré-escolar;

XI - auxílio-transporte;

XII - auxílio-alimentação; e

XIII - abono de permanência devido a servidores ativos que implementaram os requisitos da aposentadoria e permaneceram em atividade, conforme EC n. 20/1998 e EC n. 41/2003.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos e pensões, no que couber.

16. Como se vê, a regra em comento tem o objetivo de evitar o superendividamento de servidores públicos diante das facilidades creditícias patrocinadas, sobretudo, pelo sistema financeiro. Com efeito, seria temerário subtrair o ajuste da prévia verificação de margem e do procedimento para sua realização.

17. Desse modo, até mesmo por disposição expressa do artigo 7º da IN TRE/RO n. 003/09, entende-se que, tratando - se de servidores, deverá ser adotado, como teto, o percentual de 30% (trinta por cento), calculado na forma estabelecida pela citada regulamentação.

18. Nesse sentido, o artigo 10 do diploma normativo acima mencionado estabelece que é indispensável à contratação de empréstimos ou assemelhados, com consignação em folha de pagamento, que haja informação da unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP - acerca da existência de margem consignável, em conformidade com o disposto no artigo 7º.

19. Por derradeiro, feitas essas ponderações, faz-se necessário examinar se estão presentes nos autos os documentos exigidos para celebração de convênios, nos termos do que prescreve o item 9 do Parecer 042/09 da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA - deste Tribunal:

- Plano de Trabalho (0540003);
- Comprovação das condições mínimas de regularidade da instituição para contratar com a Administração Pública, a saber: certidões de regularidade junto ao FGTS (0539985), contribuições previdenciárias, Tributos Federais, Dívida Ativa da União (**ausente**), Estadual (**ausente**), Municipal (**ausente**) e Justiça do Trabalho (0539983);
- Constituição regular e autorização pelo BACEN (0539974 e 0539982);
- Negativação junto ao CADIN (0539980);

20. Quanto à publicação de seu extrato, a cláusula décima terceira prescreve que será realizada no Diário Eletrônico da Justiça



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, homenageando, portanto, o princípio da publicidade, bem como atende o item 9, letra “f” do Parecer nº 42/2009-CCIA ([0540000](#)).

21. Em relação à análise da Minuta do Termo Aditivo ao convênio acima analisado ([0568187](#)), percebe-se que a referida minuta cuidou de registrar a habilitação do convênio pretendido, acrescentou suas consequentes obrigações, bem como ratificou as demais cláusulas e condições originais.

III – DA CONCLUSÃO

22. Pelo exposto, entende-se que o ato pretendido pela Administração está albergado pelo **art. 45 da Lei nº 8.112/90, as disposições do Decreto Federal nº 8.690/2016 e da Instrução Normativa TRE/RO nº 003/2009.**

23. Por sua vez, as minutas juntadas aos autos ([0567193](#) e [0568187](#)) **encontram-se em conformidade** com a situação que se pretende regular, e atendem aos princípios e diretrizes que norteiam a aplicação da Lei nº 8.666/93, estando aptas, portanto, a produzirem os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. Assim, para cumprimento do artigo 38, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** seus termos.

24. Alerta-se que, previamente à celebração da parceria, deverá vir aos autos a complementação da documentação necessária indicada no item 9 do Parecer 042/09 - CCIA da ANATA e apontada no item 19 deste parecer para firmar a parceria pretendida com este órgão público.

25. Por fim, registra-se que esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetido, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO**

CASAL, Analista Judiciário, em 24/08/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 24/08/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0574347** e o código CRC **54D6BA2E**.

0000742-07.2016.6.22.8000

0574347v11

Criado por 014827562356, versão 11 por 004891562321 em 24/08/2020 11:55:59.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000742-07.2016.6.22.8000

INTERESSADO: Caixa Econômica Federal - CEF

ASSUNTO: Convênio para oferecimento de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores deste Regional.

DESPACHO Nº 1540 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Pagamento - SEPAG, a partir da digitalização dos autos do Procedimento Administrativo n. 137/00-SRH (SADP 2441/2000), visando a tramitação em meio eletrônico da solicitação de convênio feita pela Caixa Econômica Federal - CEF, com objetivo de conceder empréstimos e/ou financiamentos, com pagamento mediante consignação de desconto em folha de pagamento aos servidores, aposentados e pensionistas ([0076511](#)).

Para instrução do feito, foram carreados os seguintes documentos: estatuto social da Caixa Econômica Federal - CEF ([0539974](#)); certidão de pesquisa de regularidade junto ao CADIN ([0539980](#)); comprovante de autorização para funcionamento da instituição financeira



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

([0539982](#)); certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa - CNDT ([0539983](#)); certificado de regularidade do FGTS – CRF ([0539985](#)); comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal do Distrito Federal - DIF ([0539986](#)); e declaração do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ([0539990](#)).

A COTEP elaborou o plano de trabalho ([0540003](#)), contendo dados do interessado no convênio pleiteado, descrição do objeto, metas, etapas de execução, previsão do período de execução do objeto e a informação de inaplicabilidade de plano de recursos financeiros e cronograma de desembolso, tendo a SGP se manifestado favoravelmente quanto ao referido plano e à renovação do convênio ([0540454](#)).

Em virtude disso, a SAOFC remeteu o feito à SECONT para elaboração da minuta do convênio para regulação da avença, conforme eventos [0540958](#), [0567193](#) e [0568187](#).

A AJDG opinou, nos termos do Parecer Jurídico n. 171/2020 ([0574347](#)), pela celebração do convênio, por estar albergado pelo art. 45 da Lei n. 8.112/90, as disposições do Decreto Federal n. 8.690/2016 e da Instrução Normativa TRE/RO n. 003/2009 e aprovou a minuta de convênio, vez que está adequada e contempla os fins a que se propõe. Entretanto, ressaltou a necessidade de, previamente à celebração da parceria, ser exigível a complementação da documentação necessária para firmar a parceria pretendida com este órgão público, nos termos dos itens 24 e 19 do referido parecer.

A SECONT complementou a instrução do processo com os documentos solicitados pela Assessoria Jurídica, juntando a certidão de regularidade junto ao FGTS ([0581072](#)); comprovante de situação no cadastro fiscal do Distrito Federal - DIF - regularidade de tributação do ISS e ICMS ([0581079](#)); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União ([0581082](#)).

A SGP manifestou-se favorável à aprovação e assinatura do convênio, nos termos do evento [0591978](#).

Primeiramente, registra-se que os ajustes celebrados entre este Tribunal e instituições financeiras para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento concedidos a servidores possuem natureza jurídica de convênio, considerando que os interesses são comuns e a contraprestação em dinheiro não precisa existir, fazendo-se ajuste de mútua colaboração para atingimento de objetivo comum, nos termos do Parecer Técnico nº 042/2009/CCIA ([0540000](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Com efeito, a parceria ora buscada encontra normatização na Lei nº 8.666/93, que dita todos os parâmetros normativos para verificação da legalidade, forma e conteúdo dos acordos pretendidos. Ademais, obedece às regras específicas estabelecidas pelo art. 45 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 8.690/2016 e pela Instrução Normativa TRE/RO nº 003/09.

Compulsando os autos, e considerando ainda o Parecer Jurídico n. 171/2020 ([0574347](#)), verifica-se que o convênio pretendido reúne as condições para sua aprovação, cuja minuta contempla o objeto do acordo, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto, qual seja, concessão de empréstimos/financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas deste Tribunal, mediante consignação em folha de pagamento.

Vale registrar que o referido ajuste não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira, de modo que a consignação em folha de pagamento não implica a corresponsabilidade do TRE/RO por dívidas ou compromissos de natureza pecuniárias assumidos pelo consignado junto ao Caixa Econômica Federal - CEF, conforme parágrafo único da cláusula décima.

Quanto ao prazo de vigência dos convênios firmados entre órgãos ou entidades de direito público, destaca-se que o art. 57, § 3º, da Lei Geral de Licitações e Contratos, veda a celebração de contrato com prazo de vigência indeterminada, razão pela qual, por força do art. 116, caput, "*aplica-se aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração Pública*". Entretanto, registra-se que nesse tipo de convênio não há a previsão de recursos orçamentários para seu custeio.

Sendo assim, sua vigência deverá ser determinada pelo prazo necessário à execução do respectivo objeto conveniado, que deve ser estabelecido no plano de trabalho. Não obstante, nos termos do item 16 do Parecer Técnico nº 042/2009/CCIA ([0540000](#)), é de bom alvitre observar o prazo de 60 (sessenta) meses, como é o caso do Plano de Trabalho COTEP [0540003](#), exceto se houver justificativa fundamentada que demonstre a necessidade de maior prazo.

Pelo exposto, considerando o Parecer Jurídico AJDG n. 171/2020 ([0574347](#)) e a Manifestação SGP n. 355/2020 ([0591978](#)), vislumbrando sua vantajosidade e com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria GP nº 66/2018, esta Diretora-Geral **APROVA** o Plano de Trabalho COTEP [0540003](#), nos termos do item 9, alínea "e", do Parecer Técnico



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

nº 042/2009/CCIA ([0540000](#)), por conter os requisitos fixados pelo art. 116, § 1º, da lei nº 8.666/93, e **AUTORIZA** a celebração de Termo de Convênio entre este Tribunal e a Caixa Econômica Federal - CEF, consoante minuta aprovada pela Assessoria Jurídica, em observância ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

À **SAOFC** para continuidade e providências relativas à assinatura do convênio, com publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

Após, à **SGP/COTEP** para gestão e fiscalização do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 24/09/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0593584** e o código CRC **D3C17707**.

0000742-07.2016.6.22.8000

0593584v20

Criado por 010141172305, versão 20 por 004577222313 em 24/09/2020
14:43:59.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Ano 2020 - n. 194

Porto Velho, sexta-feira, 02 de outubro de 2020

8

Recorrente: ADENILSON ANACLETO GOMES
Advogado: Wesley Barbosa Garcia - OAB/RO n. 5612
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Porto Velho/RO, 1º de outubro de 2020.
(a) Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Presidente do TRE/RO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2020

PROCESSO Nº 0000066-20.2020.6.22.8000

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de atualizações (upgrades) dos softwares de virtualização de infraestrutura de TIC, aquisição de softwares de virtualização de desktop e renovação de suporte de software de backup, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

ABERTURA: As propostas serão abertas no sítio www.comprasnet.gov.br, às 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 16 de outubro de 2020. A sessão pública será operada diretamente no sistema [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), no portal de compras do Governo Federal.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A partir do dia 05 de outubro de 2020, nos sítios da internet www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ro.jus.br ou, ainda, mediante solicitação formal através do e-mail licitacao@tre-ro.jus.br.

TELEFONES PARA INFORMAÇÕES: (69) 3211-2082.

Porto Velho, 30 de setembro de 2020.

HERMENSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

EXTRATOS DE CONVÊNIO

PROCESSO: SEI N. 0000742-07.2016.6.22.8000 - CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO MEDIANTE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Espécie: Termo de Convênio n. 05/2020/TRE-RO, assinado em 30/09/2020, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ocupantes de cargo efetivo do TRE-RO. Fundamentação Legal: Art. 45 da Lei nº 8.112/90, as disposições do Decreto Federal nº 8.690/2016, Decreto Federal nº 3.297/1999 e da Instrução Normativa TRE-RO nº 003/2009, e, subsidiariamente, a Lei 10.406/2002. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar do dia 30/09/2020. Ato de Autorização; DESPACHO nº 1540/2020, PRES/DG/GABDG, de 24/09/2020. Signatários: Pela Conveniente, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Conveniada, o Senhor DÁRCIO RIBEIRO DA SILVA.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 190, sexta-feira, 2 de outubro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3ª TA ao Contrato 12/2016, de 02/10/20. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62. Objeto: I) Registrar o 3º reajuste ao valor do Contrato 12/2016 no percentual de 4,42%, decorrente da variação do IST - Acumulado, aferido no período de agosto de 2018 a agosto de 2019, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 02 de setembro de 2019; II) Registrar o acréscimo de 22,85% sobre o valor do Contrato n. 12/2016, conforme valores e percentuais detalhados abaixo, em razão da necessidade de disponibilização de mais linhas móveis e serviços para realização de atividades eleitorais. Valor estimado: R\$ 134.057,92. Fundamentação: Cláusula Décima Terceira do Contrato originário e no art. 55, III, da Lei 8666/1993 e na Cláusula Décima Primeira, VII, do Contrato originário c/c inciso I, "b" e seu § 1º, ambos do artigo 65 da Lei 8.666/1993. Autorização DECISÃO 140-ASSPRES, de 09/09/20. Signatários: Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do TRE-RO, e CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA e WELLINGTON XAVIER DA COSTA. Processo SEI 0003682-76.2015.6.22.8000.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio n. 05/2020/TRE-RO, assinado em 30/09/2020, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ocupantes de cargo efetivo do TRE-RO. Fundamentação Legal: Art. 45 da Lei nº 8.112/90, as disposições do Decreto Federal nº 8.690/2016, Decreto Federal nº 3.297/1999 e da IN TRE-RO nº 003/2009. Vigência: 60 meses, a contar do dia 30/09/2020. Signatários: Pela Conveniente, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pela Conveniada, o Senhor DÁRCIO RIBEIRO DA SILVA. Processo SEI n. 0000742-07.2016.6.22.8000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de TA 01 ao Convênio 05/2020/TRE-RO, assinado em 30/09/2020. Conveniada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto: Habilitar o Convênio n. 05/2020 firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA. Fundamento: Art. 60 da Lei 8666/93 e na Cláusula Décima Segunda do Convênio n. 05/2020/TRE-RO. Autorização DESPACHO 1540/GABDG, de 24/09/2020. Signatários: Pela Conveniente, Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pela Conveniada, Senhor DÁRCIO RIBEIRO DA SILVA. Processo 0000742-07.2016.6.22.8000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato TRE-RO 08/2020, de 01/10/20. Contratada: DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, CNPJ 17.983.124/0001-37. Objeto: Alterar o prazo de vigência e o período de execução contratual da Carta-Contrato n. 08/2020 em razão do adiamento das Eleições Municipais 2020 promovido pela Emenda Constitucional nº 107/2020. Fundamentação: Art. 65, Inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Sétima da Carta-Contrato nº 08/2020/TRE-RO. Autorização DESPACHO 1559/DG, de 28/09/20. Signatários: LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pela Contratada, EMERSON LUIZ PEREIRA DE JESUS. Processo 0002923-73.2019.6.22.8000.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

CARTA-CONTRATO - Termo de Rescisão da Carta-Contrato 24/2020; Procedimento Administrativo 000817-77.2020.6.23.8000; Contratada: Deusimar Monteiro de Souza. Objeto: Rescisão unilateral, a partir de 30/09/2020. Fundamento Legal: art. 79, I, combinado com os arts. 77 e 78, I, ambos da LICA, em razão de inexecução total do objeto contratual, conforme Parecer 585 (0559843), nos termos da Decisão 815 (0560099); Data de Assinatura: 30/09/2020; Assina, pelo TRE/RR, Adriano Nogueira Batista, Diretor-Geral.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão da Carta-Contrato 25/2020; Procedimento Administrativo 000817-77.2020.6.23.8000; Contratada: Deusimar Monteiro de Souza. Objeto: Rescisão unilateral, a partir de 30/09/2020. Fundamento Legal: art. 79, I, combinado com os arts. 77 e 78, I, ambos da LICA, em razão de inexecução total do objeto contratual, conforme Parecer 585 (0559843), nos termos da Decisão 815 (0560099); Data de Assinatura: 30/09/2020; Assina, pelo TRE/RR, Adriano Nogueira Batista, Diretor-Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 63/2020

Objeto: Aquisição de fones de ouvido. Data do julgamento: 30/09/2020. Empresa vencedora: AGEM TECNOLOGIA INDÚSTRIA DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI.

HELOÍSA HELENA BASTOS SILVA LÜBKE
Pregoeira

(SIDEAC - 01/10/2020) 070020-00001-2020NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 59/2020

Objeto: registro de preço para o fornecimento de kits de lanche para as Eleições 2020 O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a licitante YONE DIAS YAMASSAKI EIRELI para o grupo único. São Paulo, 30 de setembro de 2020. Ricardo Mendonça Falcão, Pregoeiro

ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA
Equipe de Apoio

(SIDEAC - 01/10/2020) 070018-00001-2020NE000061

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 76/2020

Objeto: registro de preço para aquisição de carimbos A Pregoeira do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagraram-se vencedoras as licitantes SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP para os itens 02 e 10 e RIPERS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME para os itens 03 a 09 e 11. São Paulo, 30 de setembro de 2020. Silvana Sales Scardini, Pregoeira do TRE-SP

ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA
Equipe de Apoio

(SIDEAC - 01/10/2020) 070018-00001-2020NE000061

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020 - UASG 70018

Nº Processo: 037811-91.2018. Objeto: Aquisição de webcam e microfone de mesa. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 02/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/70018-5-00084-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/10/2020 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALESSANDRO DINTOF
Secretário de Administração de Material

(SIASGnet - 29/09/2020) 70018-00001-2020NE000169

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato 5/2020, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, CNPJ 06.015.356/0001-85, e Real Energy Ltda., CNPJ 41.116.138/0001-38. Objeto: alteração das cláusulas primeira e quarta do Contrato, em razão de acréscimo quantitativo do objeto. Data da assinatura: 23/9/2020. Signatários: Des. José dos Anjos - TRE-SE e Alberto Cardoso Correia Rego Filho - Real Energy Ltda.

8º Termo Aditivo ao Contrato 14/2016, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, CNPJ 06.015.356/0001-85, e Construtora Fernandes e Araújo Ltda. - ME, CNPJ 19.803.765/0001-98. Objeto: alteração das cláusulas terceira e quarta do Contrato, em razão da prorrogação da vigência. Data da assinatura: 1/10/2020. Signatários: Des. José dos Anjos - TRE-SE e Eraldo Alencar Fernandes - Construtora Fernandes e Araújo Ltda. - ME.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020 - UASG 70027

Nº Processo: 9644-03.2019. Objeto: Registro de preço para aquisição de software para servidores corporativos do Datacenter do TRE-TO, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 02/10/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Teotônio Segurado, 202 Norte, Conjunto 01 Lotes 01/02, Plano Diretor Norte - Palmas/TO ou <https://www.gov.br/compras/70027-5-00074-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/10/2020 às 15h00 no site www.gov.br/compras.

JOSE DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR
Seção de Licitações

(SIASGnet - 01/10/2020) 70027-00001-2020NE000287

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 9/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva de frota em geral. Adjudicatária: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Valor Estimado: R\$ 186.115,17, com um desconto de 1,27% sobre o valor efetivamente faturado pela contratada. Data da Homologação: 25/09/2020. PA SEI N. 4745/2020.

YANDRA OLIVEIRA NUNES
Diretora Geral Administrativa Substituta da VIJ/DF.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TRT-PROAD 8133/2020 - PE 30/20 - SRP - Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA A EXECUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, DE CARÁTER JORNALÍSTICO, PUBLICITÁRIO, DOCUMENTAL, EDUCACIONAL, INFORMATIVO, SOCIAL E CULTURAL, SOBRE AS ATIVIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, OU, DE FORMA AMPLA, DA JUSTIÇA DO TRABALHO, A SEREM VEICULADAS INTERNAMENTE, EXTERNAMENTE, EM EMISSORAS DE TELEVISÃO AUTORIZADAS PELO CONTRATANTE OU EM REDES SOCIAIS. Espécie: Ata de Registro de Preços. Órgão Gerenciador: TRT-1ª Região. Fornecedor: RICARDO DE OLIVEIRA SÁ 3087543846 - Lote 01 (Itens 01 a 29) - Valor global: R\$ 66.305,00; CADASTRO DE RESERVA REFERENTE AO LOTE 01: FORNECEDORES: IRES EMÍDIO GUTIERREZ JUNIOR; PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA. Os fornecedores acima registrados como cadastro de reserva estão relacionados na ata disponibilizada nos sítios www.trt1.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br (ata de formação de cadastro de reserva). O Intelor teor desta ata, incluindo os preços unitários dos itens, encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.trt1.jus.br.

